



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração e Finanças

00180

Objeto: Pregão Presencial nº 024/2020
Órgão Solicitante: Diretoria de Licitações/Secretaria de Administração
Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação

Parecer n. 121/2020

I - Relatório:

Trata-se de Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 024/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) microônibus de transporte sanitário e de 01 (um) veículo tipo furgoneta, devidamente adaptado e equipado para ambulância de simples remoção, ambos 0 (zero) quilômetro, para atender a demanda de locomoção dos usuários que necessitam de atendimento nos municípios de referência, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana;

Houve pedido de impugnação ao edital pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAAS E ÔNIBUS LTDA.**, protocolada tempestivamente em 10/06/2020, alegando em apertada síntese a violação à competitividade pelo prazo de entrega do objeto licitado fixado em 30 (trinta) dias, pugnando pela alteração do referido prazo para 120 (cento e vinte) dias;

Este órgão de consultoria jurídica solicitou esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado que:

"Em resposta ao parecer jurídico recebido em 15 de junho de 2020, informamos que foram feitas ligações para as empresas que nos forneceram cotações (INGÁ Veículos, SERVOPA, VOLARE, Bellan Transformações, JCB Máquinas e WP dos Santos) e as mesmas mencionaram que precisam de 60 a 90 dias para a entrega" (fl. 179).



É o relato do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II - Mérito:

1) DO MÉRITO:

A reclamação da empresa **MASCARELLO CARROCERIAAS E ÔNIBUS LTDA.** deve ser tomada como procedente.

Restou comprovado nos autos a impossibilidade material de observância do prazo previsto em edital, conforme informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 179).

III - Conclusão:

Sob os eflúvios da exposição precedente, logra-se concluir que a impugnação da empresa **MASCARELLO CARROCERIAAS E ÔNIBUS LTDA.** deve ser tomada como procedente, alterando-se o prazo de entrega do objeto da presente licitação para 90 (noventa) dias.

São estas as considerações sobre o tema proposto pelo órgão consultente.

Tamarana/PR, 15 de junho de 2020.

Sávio Araújo de Lemos Silva

Procurador Jurídico

OAB/PR 61.361